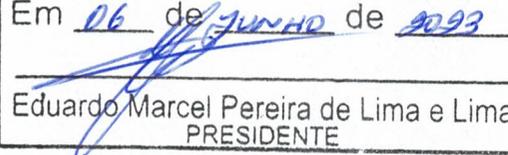




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DOS VEREADORES SAININHO E CUITE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 032/2023

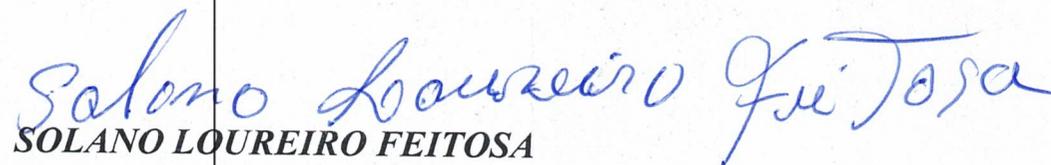
APROVADO Por
UNANIMIDADE
Em 06 de JUNHO de 2023

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
PRESIDENTE

Em cumprimento ao Art. 232 do Regimento Interno desta egrégia casa legislativa, após ouvir do plenário, requeremos do Exmº Sr. Presidente, Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima o encaminhamento através de ofício assinado por Vossa Excelência pedido de informações ao Exmº Sr. Prefeito Municipal, Miguel de Loureiro Feitosa Neto, referente a **Lei Municipal Nº 542 de 27 de Abril de 2016, criado na estrutura administrativa do poder executivo o departamento de transportes e transito municipal – DPTRAN, vinculado ao gabinete do poder executivo, no que diz respeito o descumprimento dos Art. 5º e 7º, parágrafo único do Art. 26 e dos parágrafos 1º e 2º do Art. 30, em total dissonância com o que estabelece a Lei Nº 542/2016, em anexo.** Em tempo, requeremos as cópias dos decretos de nomeação para as funções e cargos nomeado pelo chefe do poder executivo municipal.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE MAIO DE 2023



FRANKSAINÉ DE SOUZA FREITAS
Vereador Saininho de Manoel de Rosinha – PT



SOLANO LOUREIRO FEITOSA
Vereador Cuite do Pajeú - PODEMOS

RECEBIDO

29/05/2023

Ass.


Dioclecio Soares Cardoso

Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 542/2016
DE 27 DE ABRIL DE 2016

Cria o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo de PORTO DA FOLHA/SE, O Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações do gabinete do Chefe do Poder Executivo próprias consignadas no orçamento através de Decreto Municipal e suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Compete à Diretoria de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, de forma direta ou indireta, gerir o trânsito e transporte do Município de Porto da Folha:

- I - Promover estudos, e projetos relativos ao Sistema de Transporte Municipal;
- II - Promover convênios com órgãos públicos dos diversos níveis do governo relativos aos assuntos afetos aos objetivos sociais do Departamento;
- III - Calcular, acompanhar e controlar o custo de produção dos serviços de transporte com base em planilha;
- IV - Calcular, acompanhar e controlar a receita, advinda da venda antecipada de passagens, receitas extratarifária e das tarifas aprovadas pelo Conselho Municipal de Transportes - CMT;
- V - Especificar os equipamentos obrigatórios sem prejuízos daqueles previstos na legislação de trânsito, em como os parâmetros técnicos operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte público, com base na regulamentação pertinente;
- VI - Construir, manter e administrar diretamente ou por delegação, abrigos terminais de ônibus, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento adequado do Sistema de Transporte Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

VII - Estabelecer as características das linhas de transporte, tais como terminal, ponto de retorno, pontos de parada, horários de funcionamento e frequência, tipos de serviços e veículo, regras de operação, frota e alocação das posições de veículos nos quadros de horários, entre outras;

VIII - Definir e administrar a forma de operação do sistema;

IX - Realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais agentes integrantes do sistema;

X - Conferir permissões e concessões, às pessoas jurídicas de direito público ou privado e às pessoas físicas, para operarem em caráter delegado, os serviços de transportes públicos;

XI - Intervir no sistema, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços de transporte público de passageiros, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver motivação ou interrupção total ou parcial dos serviços;

XII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XIII - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XIV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

XVI - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XVII - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, no exercício regular do Poder de Polícia Administrativa de Trânsito;

XVIII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previsto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, notificando os infratores e fazendo as devidas arrecadações;

XIX - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

XX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, e suas alterações, aplicando as penalidades;

XXI - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias quando for necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXIII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos e transporte de carga indivisível;

XXIV - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de pontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação.

XXV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXVI - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

XXVII - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXVIII - Registrar e licenciar, na forma da legislação veículos de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades;

XXIX - Conceder autorização para conduzir veículos de tração animal;

XXX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob administração do DETRAM;

XXXI - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXXII - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

XXXIII - Realizar gestões, junto à Secretaria de Planejamento, Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, Secretaria de Obras e aos demais órgãos competentes, objetivando a construção e/ou manutenção de vias, no sentido de prover um melhor nível de serviço para o trânsito e para o Sistema de Transporte;

XXXIV - Propor política de uso do solo para o Município;

XXXV - Desenvolver gestões para compatibilização de ações com os demais órgãos de desenvolvimento do estado de Sergipe.

XXXVI - Realizar programas de capacitação de pessoal na área de trânsito e transportes, visando o desenvolvimento e aprimoramento de suas ações;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

XXXVII - Opinar quanto à viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos relativos aos serviços de transporte, bem como ao sistema viário do município;

XXXVIII - Firmar acordos, contratos e constituir consórcios;

XXXIX - Arrecadar as multas que aplicar e também recolher todas as receitas pertinentes ao Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM deste município.

Parágrafo Único - A aplicação de multa e penalidades serão aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2018, orientação e campanha educativa aos condutores.

Art. 4º - O organograma estrutural do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, possui seus cargos, Diretor de Trânsito, Agentes da Autoridade de Trânsito.

Art. 5º - A Estrutura Organizacional do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, compreende os seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI;
- c) Junta prévia de Porto da Folha/SE.

II - Órgão de Direção Superior:

a) Diretoria de Transportes e Trânsito Municipal de Porto da Folha/SE - DPTRAM;

III - Órgãos de Apoio e Assessoramento:

- a) Assessor Técnico;
- b) Setor de Trânsito, Controle e Fiscalização;
- c) Setor de Planejamento de Transporte;
- d) Setor de Engenharia e Fiscalização;
- e) Setor de Educação de Trânsito;
- f) Agentes de Trânsito.

Art. 6º - Do Conselho Deliberativo - O Conselho Deliberativo órgão integrante do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, com finalidade de ditar as diretrizes da política municipal de transportes e trânsito.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Conselho Deliberativo de Porto da Folha/SE, possui a seguinte composição:

- I - Diretor de Trânsito do Município, na qualidade de Presidente;
- II - Secretário de Administração do Município ou equivalente;
- III - Representante do Poder Legislativo;
- IV - Representante Comunitário do Município;
- V - Representante dos Transportes Complementares de Passageiros do Município;

Art. 8º - O Conselho Deliberativo de Porto da Folha tem seguintes atribuições:

- I - Apreciar e fixar políticas e diretrizes aplicáveis ao no que concerne a estrutura tarifária;
- II - Propor política e diretrizes gerais de atuação do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, no que concerne ao transporte do Município;
- III - Opinar sobre os programas de trabalho e acompanhar o desenvolvimento da Diretoria de Transportes e Trânsito do Município;
- IV - Aprovar normas e padrões de serviço relativo ao sistema de transporte público de passageiros do Município;
- V - Promover integração das atividades e serviços desenvolvidos pelos órgãos e entidades que o integram, bem como articulação com outros componentes do Poder Público direta ou indiretamente relacionado com sistema de transporte;

Art. 9º - A função de Membro do Conselho Deliberativo de Porto da Folha, não será remunerada.

Art. 10º - As sessões do Conselho Deliberativo de Porto da Folha serão realizadas trimestralmente ou quando for convocada por seu Presidente.

Parágrafo Único - As reuniões realizar-se-ão com a presença de no mínimo 04 (quatro) conselheiros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, sempre na presença do seu Presidente, cabendo a este, além do voto simples, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 11º - Da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é o órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações, previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º - A JARI é composta nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei nº 9.503 de 23/09/97, bem como da Resolução nº 147 do CONTRAN, datada de 19/09/2003.

Art. 13º - Todos os membros da JARI poderão ter um suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.

Art. 14º - Os membros titulares e suplentes da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Porto da Folha/SE, com mandato determinado de 02 (dois) anos.

Art. 15º - A JARI reunir-se-á sempre que se fizer necessário e somente poderá deliberar com sua composição completa.

Parágrafo Único - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores, e, salvo motivos justos, julgados na ordem cronológica de sua interposição.

Art. 16º - Compete à JARI elaborar e modificar seu Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, Resolução nº 147/2003, e a legislação pertinente.

Art. 17º - A função de membro da JARI não será remunerada.

Art. 18º - Da Junta Prévia, a Comissão de Junta Prévia é o órgão de análise e julgamento dos recursos contra a aplicação de penalidades por infrações.

Art. 19º - A composição da Junta Prévia será definida pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o contido nos dispositivos aplicáveis da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20º - O mandato dos membros desse colegiado será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 21º - Todos os membros da Junta Prévia terão um suplente, cuja nomeação obedecerá ao exigido para os membros efetivos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º - A Junta Prévia reunir-se-á quando necessário e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 23º - Nomenclatura e atribuições dos cargos do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM

Do Diretor de Transporte e Trânsito

Art. 24º - O Diretor de Transportes e Trânsito de Porto da Folha/SE, é o cargo de decisão superior, que tem por finalidade estabelecer a política básica para o trânsito e o transporte do município, a partir das diretrizes gerais fixadas pelo chefe do Poder Executivo, tudo em consonância com a legislação aplicável, além de responsabilizar-se pela administração geral do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM.

Parágrafo Único - O Diretor terá que comprovar experiência e/ou conhecimento na área.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, as seguintes atribuições:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM, praticando todos os atos inerentes à gestão dos negócios;

II - Coordenar o processo de elaboração do planejamento de trânsito e de transporte no Município;

III - Coordenar o processo de acompanhamento e monitorar as atividades e ações programadas e realizadas;

IV - Determinar a abertura e acompanhamento de processos licitatório de interesse do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM;

V - Celebrar e rescindir contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privadas;

VI - Propor a realização de concurso público para preenchimento de vagas existente nos quadros de pessoal da Diretoria de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM;

VII - Determinar a realização de auditorias;

VIII - Suspender ou cassar concessões de serviços de aluguel de permissionários ou veículos do Sistema de Transportes, aqueles que não atendam as determinações deste Departamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

XIX - Exercer outras atividades correlatas ou que lhes forem atribuídas por legislação, em garantia dos interesses do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal – DPTRAM.

Art. 26º - A Diretoria de Transportes e Trânsito Municipal de Porto da Folha - DPTRAM, será exercida por um Diretor, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para o exercício de Cargo em Comissão.

✳ Parágrafo Único – Após 04 (quatro) anos da aprovação dessa Lei, o diretor terá que ser servidor público municipal de Porto da Folha.

Do Assessor Técnico

Art. 27º - Ao Assessor Técnico Municipal do Departamento de Transportes e Trânsito de Porto da Folha - DPTRAM, compete:

I - Substituir o Diretor Municipal de Transportes e Trânsito, nos casos de impedimento ou afastamento temporário do cargo;

II - Apoiar diretamente o Diretor Municipal de Transportes e Trânsito, nas atividades de representação, perante entidades públicas e pessoas jurídicas de direito privado;

III - Sugerir ao Diretor Municipal de Transportes e Trânsito, a adoção ou implantação de normas e medidas que visem ao aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito,

IV - Coordenar as relações da Diretoria Municipal de Transportes e Trânsito, com a União, Estados e Municípios;

V - Executar outras tarefas determinadas pelo Diretor Municipal de Transportes e Trânsito;

VI - Acompanhar os processos e regulamentações;

VII - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 28º – Setor de Planejamento de Transporte e Trânsito, controle e Fiscalização.

Compete:

I - Executar os procedimentos para operar e controlar o trânsito na área do Município, aplicando as penalidades;

II - Auxiliar na Fiscalizar a operação dos sistemas de transportes públicos de passageiros do Município, com base nos regulamentos específicos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas;

III- Contribuir com a realizar atividades de fiscalização educativa de trânsito;

IV - Apoiar as demais diretorias, realizando tarefa de orientação à circulação de tráfego, quando da implantação de modificações de trânsito e/ou mudança na



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

operação do Sistema de transportes e trânsito, por prazo suficiente até a acomodação natural das intervenções;

V - Apoiar as intervenções realizadas na circulação normal de tráfego, por ocasião de interdição parcial ou total de vias, em decorrência da realização de eventos e/ou obras viárias que necessitem de controle e disciplina de trânsito;

VI - Apoiar na retenção dos veículos nos casos previstos no Código Nacional de Trânsito, em decorrência de interferências prejudiciais à circulação normal de veículos, de estacionamento e cargas e descargas irregulares;

VII - Planejar junto com os órgãos competentes, a estratégia de policiamento ostensivo de trânsito para o Município;

VIII - Auxiliar o diretor do departamento de trânsito em todas as suas atribuições

XIX – Cadastrar todos os autos de infração junto ao DETRAN-SE;

X - Executar recebimento e processamento dos Recursos de Autos de Infração;

XI - Executar o controle das autuações por infrações aos regulamentos dos transportes públicos de passageiros;

XII - Executar o controle das autuações por infrações de trânsito, elaborando relatórios das infrações realizadas nos distritos, individualmente, pelos veículos (por tipo e categoria) licenciados/matriculados no Município;

XIII - Preparar o relatório mensal das multas aplicadas por veículo, para encaminhamento ao DETRAN-SE, para efeito de arrecadação;

XIV - Comparar os valores recolhidos pelo DETRAN-SE e efetivamente repassados para o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM; Com os informados em relatórios mensais;

XV - Elaborar relatórios mensais dos acidentes de trânsito na área urbana do Município do, buscando informações complementares junto aos órgãos competentes;

XVI - Adquirir, manter estoque e controlar o uso e a movimentação dos talões de autos de infração;

XVII - Promover a guarda e segurança dos veículos retidos por infração de trânsito;

XVII - Realizar vistoria de todos os veículos destinados ao depósito de apreensões, durante o recebimento e a conseqüente liberação;

XIX - Liberar os veículos retidos, satisfeitas as exigências cabíveis, sempre com a devida anuência por escrito do Superintendente;

XX - Assegurar a integridade dos veículos, quando colocados sob guarda do Departamento de Transportes e Trânsito Municipal - DPTRAM;

XXI - Arrecadar as multas relativas à operação de reboque, e referentes às diárias da guarda e segurança dos veículos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

XXII - Coordenar a vistoria técnica na frota de veículos integrantes do cadastro do Sistema de Transportes, nos prazos definidos no Regulamento;

XXIII - Analisar pareceres a respeito dos processos de solicitação de cadastramento de veículos, observando a documentação exigida e determinando a vistoria respectiva;

XXIV - controle do índice de fumaça e emissão de gases dos veículos do Sistema de Transportes;

XXV - Manter atualizado cadastro das vistorias realizadas na frota do Sistema de Transportes;

XXVI - Vistoriar e analisar nos prazos legais, ou antes, quando forem necessários todos os veículos de Aluguel e Permissionários;

XXVII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 29º - Dos Agentes da Autoridade de Trânsito

- Compete aos Agentes da autoridade de Trânsito do DPTRAM,

I - O policiamento administrativo e fiscalização do trânsito e do transporte público do município;

II - Acompanhar as demais diretorias do DPTRAN em suas ações;

III - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 30º - Dos servidores Agentes do Departamento de Transporte e Trânsito Municipal.

§ 1º - Os Agentes da Autoridade de Trânsito serão compostos por servidores públicos municipais de Porto da Folha nomeados através de concurso público ou servidores efetivos de outras carreiras que já estiverem fazendo parte dessa função até o ato da aprovação dessa lei, o tornando efetivo para essa função, desde que o mesmo seja voluntário, não podendo regressar a função anterior.

§ 2º - A mudança de carreira que trata o § 1º do Art. 30 será comprovada através de Decreto do Executivo Municipal com data anterior a aprovação desta Lei.

§ 3º - As demais normas trabalhistas serão as que tratam o Estatuto do Servidor de Porto da Folha, Lei Orgânica Municipal de Porto da Folha e Leis Superiores.

Art. 31º - Da Engenharia de Tráfego e Manutenção do DPTRAM.

I - Setor de Engenharia e Tráfego são compostos por um engenheiro de tráfego, e um setor de sinalização e manutenção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32º - Competem ao Diretor de Engenharia de Tráfego Municipal as seguintes atribuições:

- I - Planejar o trânsito do Município;
- II - Elaborar planos e projetos de Engenharia de Tráfego;
- III - Elaborar projetos para difusão da educação de trânsito;
- IV - Realizar campanhas educativas de trânsito;
- V - Realizar estudos e pesquisas de tráfego;
- VI - Implantar projetos de sinalização de trânsito;
- VII - Assegurar a manutenção da sinalização de trânsito;
- VIII - Propor normas de controle da operação de trânsito;
- IX - Operar pátio de estacionamentos;
- X - Implantar e administrar estacionamentos rotativos;
- XI - Desenvolver trabalho para compatibilização de ações de órgãos envolvidos com os sistemas viários, de circulação e de transportes coletivos;
- XII - Observar e fazer cumprir as diretrizes referentes ao uso do solo, no que diz respeito às interferências no trânsito do Município;
- XIII - Elaborar projetos de pátio de estacionamentos;
- XIV - Propor ações/intervenções no sistema viário;
- XIII - Propor ações/intervenções no sistema de transporte coletivo;
- XV - Implantar corredores de transportes;
- XVI - Elaborar projetos de interdição de vias;
- XVII - Propor medidas corretivas de circulação de tráfego;
- XVIII - Executar outras tarefas correlatas.

Art. 33º – Da Sinalização do DPTRAM.

Competem ao Setor de Sinalização e manutenção as seguintes atribuições:

- I – Auxiliar a Diretoria de engenharia e manutenção;
- V - Restauração de placas de sinalização;
- VI - Restauração de abrigos de paradas de ônibus;
- VII - Confecção de placas de sinalização;
- VIII - Remoção de publicidades instaladas nos passeios públicos em contraposição às Normas do CONTRAN;
- IX - Executar outras atividades correlatas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

Da Educação para o Trânsito.

Art. 34º. – O Setor de Educação para o trânsito é órgão responsável a seguintes atribuições:

- I - Elaborar programas de educação de trânsito, de conformidade com as normas e diretrizes do CONTRAN;
- II - Coordenar programas de educação de trânsito junto à rede escolar de ensino do Município;
- III - Realizar campanhas educativas de trânsito;
- IV - Realizar campanhas educativas de trânsito;
- V – Acompanhar as campanhas nacionais e estaduais de trânsito;
 - a) Na primeira semana de Agosto de cada ano realizar campanha da SEMANA MUNICIPAL DO TRANSITO.
- VI - Programar cursos de educação de trânsito para os estabelecimentos de ensino do Município;
- VII - Promover campanhas educativas de trânsito;
- VIII - Promover ações de prevenção de acidentes
- IX- Promover cursos e treinamentos para capacitação de pessoal da área de operação de trânsito;
- X - Apoiar as ações da área de Engenharia de Tráfego, divulgando as intervenções realizadas;
- XI - Promover com antecedência a divulgação da implantação de projetos junto à população;
- XII - Utilizar cartazes, panfletos, faixas, carros de som, outdoors e etc., para informação de ações sobre trânsito;
- XIII - Divulgar, com antecedência, a programação de ações de repressão (aplicação de penalidades), no combate à prática de realização de infrações à legislação de trânsito;
- XIV - Executar outras atividades correlatas.
- XV - Manter cadastro atualizado da sinalização de trânsito;
- XVI - Realizar o estudo geográfico da área urbana do Município, voltado para informações de trânsito;
- XVII - Manter atualizado o cadastro das intervenções no trânsito;
- XVIII - Manter atualizado cadastro de dados estatísticos;
- XIX - Realizar estudos e pesquisas de tráfego;
- XX - Realizar, periodicamente, análise de comportamento do tráfego com base em dados de pesquisas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

XXI - Realizar relatórios anuais sobre o desempenho do trânsito no Município;

XXII - Realizar estudos e projetos de sinalização de trânsito;

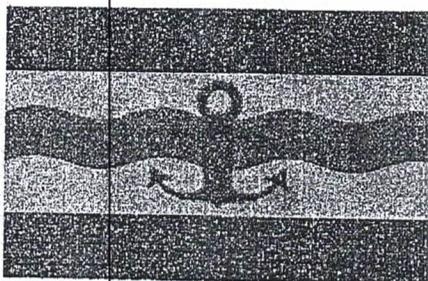
Art. 35º - Fica padronizado a identificação dos Agentes da Autoridade de Trânsito, como seus bens móveis, imóveis e veículos tais como:

I - Uniforme do Agente da autoridade de trânsito deve seguir uma orientação Nacional com mangas longas, calças compridas e a cor BEGE; fitas refletivas nos braços, pernas e tórax.

II – Simbologias serão utilizadas no Uniforme que caracterizem função, cidade e Estado a que pertence os servidores do DPTRAM como segue abaixo:

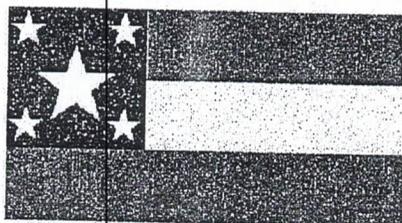
a) – Bandeira do Município de Porto da Folha – SE, (figura 01), fixada na manga esquerda do uniforme de todos servidores vinculados a DPTRAM.

Figura 01



b) - Bandeira do Estado de Sergipe (figura 02), fixada na manga direita do uniforme de todos servidores vinculados ao DPTRAM.

Figura 02.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

III - Fica condicionado que a figura do BREVÊ em detalhe (figura 03), contido nesta lei, será utilizado no peito esquerdo do uniforme, por todos profissionais que estiverem no exercício das funções do Departamento de Transito Municipal de Porto da Folha - DPTRAM. Como também fixados em seus bens moveis, imóveis e todos aqueles que lhe prestem serviços.

- a) Tamanho do brevê na proporção (3x7) conforme figura 03.
- b) Asas representam agilidade em tonalidades em AMARELO E PRETO, conforme figura 03.
- c) Escudo com brasão municipal representando nossa defesa. Cor predominante Azul bordas amarelas e linhas pretas conforme figura 03.
- d) Fita acima do BREVÊ com a abreviatura do órgão, DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRANSITO MUNICIPAL – DPTRAM em branco vazado no Azul conforme figura 03.

Brevê Figura 03



7

Art. 36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos 30 (TRINTA DIAS) APÓS SUA APROVAÇÃO, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2016.


ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO
PREFEITO MUNICIPAL